

PROJETO DE LEI Nº 248, DE 01 DE julho DE 2017.



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 01.06.2017  
1º Secretário

Veda o acesso a cargos, efetivos ou em comissão, empregos e funções públicas no Estado de Goiás, nos casos em que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado às pessoas condenadas pela prática de crimes relacionados à pedofilia e à violência doméstica, por decisão colegiada, o acesso a cargos, efetivos ou em comissão, empregos ou funções públicas no Estado de Goiás.

§ 1º Consideram-se crimes relacionados à pedofilia aqueles descritos nos artigos 217-A, 218, 218-A e 218-B, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e nos artigos 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E, da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º Considera-se crime relacionado à violência doméstica aquele descrito no art. 129, § 9º, do Código Penal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em            de            de 2017.

Deputado HENRIQUE CÉSAR



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo vedar que pessoas que foram condenadas por decisão colegiada penal tenham acesso a cargos, empregos e funções públicas no Estado de Goiás.

Pedofilia é uma forma doentia de satisfação sexual. Trata-se de uma perversão, um desvio sexual, que leva um indivíduo adulto a se sentir sexualmente atraído por crianças. Apesar da divergência conceitual entre médicos e psicanalistas, tendo-se como base a Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde, que no item F65.4, define pedofilia como preferência sexual por crianças, quer se trate de meninos, meninas ou de crianças de um ou do outro sexo, geralmente pré-púberes ou no início da puberdade.

Todavia, no âmbito estritamente jurídico, a pedofilia é comumente conceituada como o abuso sexual de crianças e adolescentes, ensejando inúmeros crimes previstos tanto no ECA, quanto no CP.

Já a violência doméstica é a violência, explícita ou velada, literalmente praticada dentro de casa ou no ambiente familiar, entre indivíduos unidos por parentesco civil (marido e mulher, sogra, padrasto, filhos) ou parentesco natural (pai, mãe, filhos, irmãos, etc). Inclui diversas práticas, como a violência e o abuso sexual contra as crianças, maus-tratos contra idosos, e violência contra a mulher e contra o homem geralmente nos processos de separação litigiosa, além da violência sexual contra o parceiro.

Por todo o exposto, e dada a relevância da presente propositura, espera o Deputado-autor a sua aprovação pelos nobres Pares com assento nesta Casa Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS, 01/06/2017

PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2017002062**  
Data Autuação: 01/06/2017

**Projeto :** 248-AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
**Autor:** DEP. HENRIQUE CÉSAR  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA  
**Assunto:**

VEDA O ACESSO A CARGOS, EFETIVOS OU EM COMISSÃO,  
EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS NO ESTADO DE GOIÁS, NOS  
CASOS EM QUE ESPECIFICA.



2017002062

PROJETO DE LEI Nº 948, DE 01 DE *junho* DE 2017



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONSTIT. E JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 01.06.2017  
*[Signature]*  
1º Secretário

Veda o acesso a cargos, efetivos ou em comissão, empregos e funções públicas no Estado de Goiás, nos casos em que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado às pessoas condenadas pela prática de crimes relacionados à pedofilia e à violência doméstica, por decisão colegiada, o acesso a cargos, efetivos ou em comissão, empregos ou funções públicas no Estado de Goiás.

§ 1º Consideram-se crimes relacionados à pedofilia aqueles descritos nos artigos 217-A, 218, 218-A e 218-B, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e nos artigos 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E, da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º Considera-se crime relacionado à violência doméstica aquele descrito no art. 129, § 9º, do Código Penal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em            de            de 2017.

*[Signature]*  
Deputado HENRIQUE CÉSAR

## JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei tem por escopo vedar que pessoas que foram condenadas por decisão colegiada penal tenham acesso a cargos, empregos e funções públicas no Estado de Goiás.

Pedofilia é uma forma doentia de satisfação sexual. Trata-se de uma perversão, um desvio sexual, que leva um indivíduo adulto a se sentir sexualmente atraído por crianças. Apesar da divergência conceitual entre médicos e psicanalistas, tendo-se como base a Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde, que no item F65.4, define pedofilia como preferência sexual por crianças, quer se trate de meninos, meninas ou de crianças de um ou do outro sexo, geralmente pré-púberes ou no início da puberdade.

Todavia, no âmbito estritamente jurídico, a pedofilia é comumente conceituada como o abuso sexual de crianças e adolescentes, ensejando inúmeros crimes previstos tanto no ECA, quanto no CP.

Já a violência doméstica é a violência, explícita ou velada, literalmente praticada dentro de casa ou no ambiente familiar, entre indivíduos unidos por parentesco civil (marido e mulher, sogra, padrasto, filhos) ou parentesco natural (pai, mãe, filhos, irmãos, etc). Inclui diversas práticas, como a violência e o abuso sexual contra as crianças, maus-tratos contra idosos, e violência contra a mulher e contra o homem geralmente nos processos de separação litigiosa, além da violência sexual contra o parceiro.

Por todo o exposto, e dada a relevância da presente propositura, espera o Deputado-autor a sua aprovação pelos nobres Pares com assento nesta Casa Legislativa.